CONTRATO Nº 508/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 3037, Altos Sala B – Bairro Sacramenta, município de Belém/PA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.990.417/0001-04, neste ato representado por seu sócio Administrador, Srº. **MARCO AURELIO PEREIRA LEMES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4893631 PCII/PA e CPF nº 992.805.822-91, residente e domiciliado à Avenida Marquês de Herval, nº 2359, Apto 505, Bairro Pedreira, Município Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 058/2018**, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2018**, de 12/06/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, CONTEMPLANDO AS RUAS E AVENIDAS BAHIA, BENJAMIN CONSTANT, EVA TOMÉ DE SOUZA, MATO GROSSO, NOVA PRATA, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E SERGIO FERREIRA DE SOUZA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0281/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO PAC, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 163 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PROJETO EXECUTIVO CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA EM ANEXO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância licitada de **R$ 2.598.522,37 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA: O pagamento será efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB, de acordo com boletim de medição mensal, tendo como data base dia 30 de cada mês. O prazo de vigência é de 90 dias, após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

1018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
26.451.0502.1042 – Pavimentação de Vias Urbanas;
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1 – Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Projeto Executivo;
b) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Designar fiscais Sr. **WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR** Matricula nº 010959 para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
d) Prestar o serviço na forma ajustada;
e) A empresa CONTRATADA deverá dispor permanentemente no canteiro de obras, um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
f) A licitante vencedora ficará obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, a equipe técnica com a qual fará a obra, objeto do presente contrato, sendo que quaisquer substituições dos profissionais elencados, serão submetidos a análise e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE.
g) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização de segurança, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir todas as despesas acessórias e necessárias, relativas à execução da obra.
h) Caberá à ***CONTRATADA*** observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
i) Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

j) Manter na obra somente trabalhadora com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços;
k) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
l) Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;
m) A ***CONTRATADA*** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
n) A ***CONTRATADA*** deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
o) Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;
p) Quando solicitado pela fiscalização do ***CONTRATANTE***, a ***CONTRATADA*** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
q) Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
r) Assumir integral responsabilidade pela obra, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando as obras de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras;
s) Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo ***CONTRATANTE***;
t) Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a ***CONTRATADA*** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.
§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.
§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

Paragrafo único - Parte do Contrato, só poderá ser subcontratada, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A GARANTIA - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Art. 56 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

l- caução em dinheiro ou títulos de divida pública;

ll- seguro-garantia;

lll- fiança bancária.

9.1- A garantia prestada pela contratada será liberada, após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras, no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

9.2 - No caso do contrato ser prorrogado, ou acrescido seu objeto, a contratada deverá prorrogar a validade da garantia ou prestar garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo ou poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 25 de Junho 2018.

CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO:35501510987

Assinado de forma digital por CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO:35501510987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SEMPRE, cn=CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO:35501510987
Dados: 2018.06.21 14:00:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA EPP:18990417000104

Assinado de forma digital por LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA EPP:18990417000104
Dados: 2018.06.21 13:41:49 -03'00'

LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Marco Aurélio Pereira Lemes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG: